



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Necessidade da contratação:

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preços nº 14/2019, firmado entre o TJCE e a empresa I.M. Pereira, terá sua vigência expirada em 25 de julho de 2020, e que os contratos decorrentes desta (CT nº 79/2019; 85/2019; 88/2019; 89/2019 e 98/2019) possuem vigências variando de 30 de setembro de 2020 até 15 de janeiro de 2021, sem possibilidade de renovações, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório, com objetivo de registro de preços dos serviços de manutenções de extintores de incêndio com eventuais substituições de peças/ acessórios em acordo com realidade apresentada, a fim de garantir o princípio da economicidade a Administração pública.

A presente contratação dos serviços de manutenções de extintores de incêndio com eventuais substituições de peças/acessórios, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em caráter continuado, é necessária para garantir a segurança e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Nesse sentido, a exigência da Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 23), segundo a qual todo edifício que abriga trabalhadores devem possuir equipamentos para proteção contra incêndio, dentre os quais, os extintores de incêndio, utilizados para controlar princípios de incêndios originados de curto-circuitos, pontas de cigarro jogadas próximo a materiais inflamáveis, etc.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

O serviço de manutenção de extintores é amplamente utilizado nas diversas unidades do Poder Judiciário do Ceará, e caracteriza-se como serviço essencial, porém a opção pelo Sistema de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Registro de Preços se dá em virtude do(s) objeto(s) licitado(s) apresentar(em) características de necessidade de contratações frequentes, a execução dos serviços ser de forma parcelada, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo Poder Judiciário. Conforme resolução nº 02/2015, art. 3º, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no Diário da Justiça (DJE), no dia 06 de março de 2015, edição 1161.

III - Requisitos da contratação:

- O período de vigência da ARP – Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- Após definição dos quantitativos dos serviços a serem executados, as áreas gestoras da ARP emitirá o Termo de Intenção de Contratação, contendo o lote referência, quantidades e os tipos de extintores;
- A execução do serviço preventivo será realizada de forma anual;
- A execução de serviços de substituição de peças só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do fiscal do contrato ou servidor designado para a atividade;
- A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço nas diversas unidades do Poder Judiciário, espalhadas no Estado do Ceará, que possuem extintores objeto desta contratação;
- A Contratada deverá observar durante a execução dos serviços, os critérios e normas técnicas relacionadas à prestação de serviço do objeto desta contratação;
- A Contratada deverá gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos;
- O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio;
- Para o pleno atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material e as peças a serem utilizados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Esta empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins;
- O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo:

ANEXO I					
QUANTITATIVOS DE EXTINTORES POR LOTE					
LOTE	UNIDADE	TIPO DE EXTINTORES			
		CO ₂ 6Kg	PQS 4Kg	AP 10L	ABC
I	1º GRAU	199	149	5	32
I	2º GRAU	154	78	13	12
II	1º GRAU	151	98	6	32
III	1º GRAU	120	65	6	15
IV	1º GRAU	120	73	1	0
V	1º GRAU	369	310	7	0
SUB-TOTAL		1113	773	38	91
EXTINTORES (CURSOS DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS)		111	75	6	9
TOTAL GERAL		1224	848	44	100

Quantitativo definido com base na execução dos serviços da ARP 14/2019.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

É prática no mercado realizar a contratação desse serviço, sob o regime de execução na forma de empreitada por preço unitário, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários e o emprego de todos os insumos, ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à execução do serviço, tendo em vista que esses órgãos não dispõem de técnicos especializados no quadro de pessoal, nem de recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação nesses moldes. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando extremamente viável a sua contratação, sem maiores dificuldades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

VI – Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços será apresentada posteriormente pela Coordenadoria de Compras do TJCE quando a definição de critérios e solicitação de dotação orçamentária.

Atualmente a ARP nº 14/2019 perfaz os montantes:

Lote I: R\$ 79.011,27

Lote II: R\$ 39.212,73

Lote III: R\$ 35.020,27

Lote IV: R\$ 33.696,13

Lote V: R\$ 85.138,75

VII - Descrição da solução como um todo:

A descrição da solução abrange a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio com eventuais substituições de peças/acessórios, a fim de atender às unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará pelo período de 12 (doze) meses.

Todos os serviços relacionados nos lotes deverão ser realizados na presença do fiscal do contrato ou de um servidor designado para a atividade, observando-se todos os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos no item 4.1.1 do RTQ – Regulamento Técnico de Qualidade aprovado pela Portaria INMETRO nº 05/2011, revisada pela Portaria INMETRO nº 412/2011.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os itens serão separados em lotes, conforme a divisão existente no gerenciamento das atividades da manutenção no Poder Judiciário.

O julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE, porém a LICITANTE deverá enviar Tabela de preços por item.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Espera-se com essa contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta;
- O fato do contrato ser através do Sistema de Registro de Preços decorre do fato de o TJCE busca a economicidade destes serviços através da quantidade de ocorrências que demandarão os serviços de manutenção de extintores. Igualmente, é importante ressaltar que o registro de preços é um importante instrumento de planejamento das necessidades de materiais ou contratações de serviços pela Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei 8.666/93.
- Garantir uma infraestrutura adequada, tanto para a recepção do jurisdicionado, quanto para a prestação dos serviços por parte dos magistrados e servidores. Nesse sentido, destacam-se as ações voltadas para propiciar meios eficazes na proteção contra princípios de incêndio em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não será permitida a subcontratação de serviços.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços supracitados, declara viável a contratação em apreço, conforme demonstrado neste estudo.

Fortaleza/Ce, 06 de novembro de 2020.

Cleber de Souza Marinho de Medeiros

Oficial de Manutenção

Jofre Freire

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos

Pedro Vale de Brito

Gerente de Manutenção e Zeladoria